



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 2347
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 6

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme Decreto Municipal n.º 883/2023 de 01 de setembro de 2023, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP**, convoca a empresa **SEBBA MOTORS LTDA** sob CNPJ n.º 02.050.048/0001-30, sediada na Rua 21 F, s/n, QD. 07, LT. 04, Residencial Vale Azul, CEP 75.408-187, Inhumas/GO, e-mail sebbamotors@gmail.com, telefone (62) 9 9815-6511, representada por seu Proprietário o Sr. **ALEXANDRE SEBBA FERREIRA** sob CPF n.º 521.507.801-78 e C. I. n.º 1826493 DGPC/GO, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP**.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 18h:00min (dezoito horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil.

Cumpra-se informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 14 de maio de 2024.

ALAN AMORIM

NASCIMENTO:86702653387

ALAN AMORIM NASCIMENTO

Gerenciador da ARP
GERENCIADOR

Assinado de forma digital por ALAN AMORIM

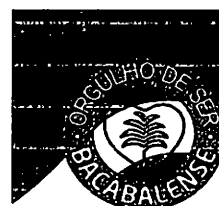
NASCIMENTO:86702653387

De 2024.05.14 09:04:05 -03'00'

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

SEBBA MOTORS Assinado de forma digital por SEBBA MOTORS
LTDA:02050048 LTDA:02050048000130
000130 Data: 2024.05.14 11:23:53 -03'00'

SEBBA MOTORS LTDA
CNPJ n.º 02.050.048/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 2348
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 4

ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202430010103/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300101/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme Decreto Municipal n.º 883/2023 de 01 de setembro de 2023, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

RESOLVE

Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa **SEBBA MOTORS LTDA** sob CNPJ n.º 02.050.048/0001-30, sediada na Rua 21 F, s/n, QD. 07, LT. 04, Residencial Vale Azul, CEP 75.408-187, Inhumas/GO, e-mail sebbamotors@gmail.com, telefone (62) 9 9815-6511, representada por seu Proprietário o Sr. **ALEXANDRE SEBBA FERREIRA** sob CPF n.º 521.507.801-78 e C. I. n.º 1826493 DGPC/GO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 382
Proc. nº 01012024005
Rubrica: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fis. n.º 2349
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 8

licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024;

- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 883, de 2023, Decreto Federal n.º 11.462, de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fis. n.º 2350
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 8

- 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 383
Proc. nº 010121/2023
Rubrica: 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 2151
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 0

- 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nomeado através da Secretaria Municipal de Administração, conforme preceitua o artigo 96 do Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços;
- 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;
- 4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;
- 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
- 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 2152
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: ✓

a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;
- 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 2353

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica:

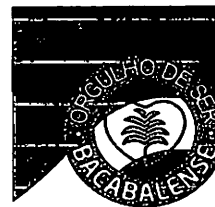
- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no Item 2.7;
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 5.2 e no Item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante;
- 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 2354

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 883/2023;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do Item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
- 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 883, de 2023 e Decreto Federal n.º 11.462, de 2023;
- 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 385
Proc. nº 010120/2025
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 2355

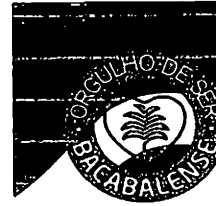
Proc. n.º 380101/2024

Rubrica:

- 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 883, de 2023 e Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 2356

Proc. n.º 380101/2024

Rubrica:

- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e
- 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS CONZACAO MANHUA
Folha nº 386
Proc. nº 010122/2025
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 2359
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 07

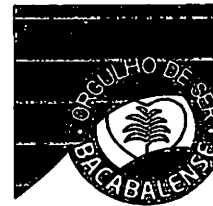
- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1;
- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7;
- 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;
- 1.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas;
- 1.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 2358
Proc. n.º 300101/2024
Rubrica: 07

- 1.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;
- 1.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023 e Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 14 de maio de 2024.

ALAN AMORIM
NASCIMENTO:867026533
87

ALAN AMORIM NASCIMENTO
Gerenciador da ARP
GERENCIADOR

SEBBA MOTORS
LTDA:02050048000
130

SEBBA MOTORS LTDA
CNPJ n.º 02.050.048/0001-30
ALEXANDRE SEBBA FERREIRA
CPF n.º 521.507.801-78
C. I. n.º 1826493 DGPC/GO
Proprietário
DETENTORA

Assinado de forma digital por
ALAN AMORIM
NASCIMENTO:86702653387
Dados: 2024.05.14 09:04:27 -03'00'

Assinado de forma digital por
SEBBA MOTORS
LTDA:02050048000130
Dados: 2024.05.14 11:24:15 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 387
Proc. Nº 010122/2025
Rubrica: 07

ANEXO I – RELACÃO DO OBJETO

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202430010103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202430010103/2024, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP.

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA DETENTORA

SEBBA MOTORS LTDA
CNPJ n.º 02.050.048/0001-30
Informações: Rua 21 F, s/n, QD. 07, LT. 04, Residencial Vale Azul, CEP 75.408-187, Inhumas/GO, e-mail sebbamotors@gmail.com, telefone (62) 9 9815-6511

QUADRO 2 – OBJETOS REGISTRADOS

QUANT.	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
3	VEÍCULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA	VEÍCULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), utilitário tipo pick-up, carroceria construída sobre chassi em perfis de aço paralelos reforçados, tração 4x4 com reduzida, motor a diesel de no mínimo 2.0 litros, turbo alimentad, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado	RANGER XL 2.0 MT / FORD	3	Unidade	R\$ 223.300,00	R\$ 669.900,00

		de fábrica, direção hidráulica e/ou elétrica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica na cor branca, travas e vidros elétricos nas quatro portas original de fábrica, alarme anti-furto com controle remoto, air-bags frontais, freios ABS e EBD com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, capota marítima e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos direto de fábrica.					
5	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES- 0 (zero) quilometro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), capacidade de 21 (vinte e um) passageiros incluindo o condutor, cor branca, tacógrafo, motor mínimo 2.0, potência mínima de 160 c.v., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para todos os ocupantes, travamento central das portas, air bag frontal para motorista e acompanhante, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, rodagem traseira dupla, demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro. com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de	517 CDI TETO ALTO 20+1 / MERCEDES BENZ	3	Unidade	R\$ 394.900,00	R\$ 1.184.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2363

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 87

		quilometragem, dada pelo fabricante.					
7	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES	VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES ADAPTADA COM POLTRONA EM PLATAFORMA DE ELEVÇÃO - 0 (zero) quilometro, ano/modelo de fabricação igual ou posterior à data de pedido (Ordem de Fornecimento), adaptada com Plataforma de Elevação com estrutura em alumínio, mecanismo de elevação com sistema hidráulico ou elétrico, controle de elevação, possui capacidade de carga girando em torno de 250kg a 350kg, com capacidade de 21 (vinte e um) passageiros incluindo o condutor, cor branca, tacógrafo, motor mínimo 2.0, potência mínima de 160 c.v., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para todos os ocupantes, travamento central das portas, air bag frontal para motorista e acompanhante, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, rodagem traseira dupla, demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro. Com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante.	517 CDI TETO ALTO 20+1 / MERCEDES BENZ	1	Unidade	RS 406.900,00	RS 406.900,00
9	AMBULÂNCIA TIPO B FURGÃO	AMBULÂNCIA TIPO B FURGÃO, com cabine em aço, original de fábrica, longo, de teto alto, 0 (zero) km, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da contratação ou do ano posterior, com	TRANSIT FURGÃO AMBULANCIA 10.7m³ / FORD	4	Unidade	RS 289.000,00	RS 1.156.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2362

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: 67

		capacidade volumétrica de aproximadamente 10,5m³ no total, com porta lateral deslizante e com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 270 graus), com altura mínima de 1.800mm e dispositivo automático para mantê-las abertas, ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes, direção elétrica ou hidráulica, motor quatro cilindros, potência mínima 130cv, combustível: diesel. Garantia mínima de 03 (três) anos pela fabricante, atendendo todas as exigências da ambulância tipo b "suporte básico": Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e e- aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps					
--	--	---	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha Nº 389
Proc. Nº 010101/2024
Rubrica: 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2363

Proc. n.º 389101/2024

Rubrica: 8

umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

AMBULÂNCIA TIPO A, PICK-UP 4X4, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), utilitário tipo pick-up, implementado c/ baú de alumínio adaptado ou fibra de vidro c/ portas traseiras. C/ capacidade mín. de carga 1.000 kg Motor; Potência mín. 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Tração 4x4 com reduzida, motor a diesel de no mínimo 2.0, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio

**HILUX 2.8
TURBO 4X4
CS
AMBULANCIA
TOYOTA**

4

Unidade

RS 270.000,00

RS 1.080.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Folha nº 390
Proc. N.º 0101291/2025
Rubrica: 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2364

Proc. n.º 389101/2024

Rubrica: 6

automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica e/ou elétrica, cabine simples com 04 (quatro) portas laterais, com pintura original de fábrica na cor branca, travas e vidros elétricos nas quatro portas original de fábrica, alarme anti-furto com controle remoto, air-bags frontais, freios ABS e EBD com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cârter, estepe, protetor de caçamba, estribos laterais, e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 03 (três) anos direto de fábrica. Atendendo todas as exigências da Ambulância tipo A "Simplex Remoção": Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

RESERVADOS PARA ME/EPP

**AMBULÂNCIA
TIPO A, PICK-
UP 4X4**

AMBULÂNCIA TIPO A, PICK-UP 4X4, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), utilitário tipo pick-up, implementado c/ baú de alumínio adaptado ou fibra de vidro c/ portas traseiras. C/ capacidade mín. de carga 1.000 kg Motor; Potência mín. 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Tração 4x4 com reduzida, motor a diesel de no mínimo 2.0, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 160 cv, movido a diesel, com câmbio automático/manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar-condicionado instalado

**HILUX 2.8
TURBO 4X4
CS
AMBULANCIA
TOYOTA**

1

Unidade

RS 270.000,00

RS 270.000,00

